



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 60/2022

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – Tea, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral e todas as doenças de caráter permanente terá a validade indeterminada no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA DECRETA:

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – Tea, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral e todas as doenças de caráter permanente que terá validade indeterminada no Município.

Art. 2º O laudo que se trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 12 de Setembro de 2022.

Simone Patrícia Soares

Simone do Posto

Vereadora



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa oferecer laudo permanente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e Paralisia Cerebral e todas as doenças de caráter permanente.

O laudo vitalício tornara desnecessárias exigências burocráticas relativas a documentos, facilitando a vida das famílias. Empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e Paralisia Cerebral é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Não se trata de doenças passageiras ou de caráter intermitente, após o diagnóstico esta condição acompanhará a pessoa pro resto de sua vida, mesmo que haja melhorias em seu desenvolvimento.